

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

### NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr JORGE OLIVEIRA.

E

LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, CNPJ n. 01.438.784/0020-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALAIN BRUNO RYCKEBOER e por sua Diretora, Sr(a). Cynthia Galantini Serotti ;celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de Setembro de 2014 a 17 de Setembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de Abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em São Leopoldo/RS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais da empresa acordante, com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira Santa, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de Dezembro (Natal) e no Domingo dia das Mães..

### CLÁUSULA QUARTA - FACULTATIVIDADE DO TRABALHO

Fica assegurada aos empregados, para todos os fins de direito, a facultatividade do trabalho nos domingos e feriados, não podendo o empregado comercialmente abrangido, sofrer qualquer tipo de coação direta ou indireta, tampouco, sua negativa em trabalhar poderá ser motivo de quaisquer tipos de penalidades ou constrangimentos.

### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que voluntariamente concordar com a prestação de serviço nos domingos e feriados, terá sua jornada estabelecida em 7h20min (sete horas e vinte minutos), podendo ser prorrogada até o limite máximo de 02 (duas) horas, sendo que eventual jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

JORGE

Walter A. Vieira  
Diretor Assuntos Sociais &  
Remuneração

A

B

#### CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO (DOMINGOS)

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que nos domingos trabalharem nos estabelecimentos comerciais da empresa acordante receberão, ao final do mês em folha de pagamento, sob a forma de indenização, valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por domingo de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que forem trabalhar nos domingos e não completarem a jornada integralmente receberão o valor acima de forma proporcional, exceto para os casos de saídas justificadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO (FERIADOS)

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que nos feriados trabalharem nos estabelecimentos comerciais da empresa acordante receberão, ao final do mês em folha de pagamento, sob a forma de indenização, valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que forem trabalhar nos feriados permitidos e não completarem a jornada integralmente receberão o valor acima de forma proporcional, exceto para os casos de saídas justificadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ( DIA DOS PAIS )

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que no Domingo dia dos Pais trabalharem nos estabelecimentos comerciais da empresa acordante receberão, ao final do mês em folha de pagamento, sob a forma de indenização, valor de R\$ 77,00 (setenta e um reais), que não integrará o salário para qualquer efeito legal, ficando a empresa desobrigada do pagamento do valor estabelecido para os trabalhos aos domingos, conforme clausula Sexta acima.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que forem trabalhar no dia acima e não completarem a jornada integralmente, receberão o valor acima de forma proporcional, exceto para os casos de saídas justificadas.

#### CLÁUSULA NONA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados referidos na Cláusula Terceira, serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a semana subseqüente ao dia trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feitas, sábados e domingos.

JORGE

AB

Wendell A. Vieira  
Diretor Regional - São Paulo e  
Fernando Grato



**Parágrafo Segundo** - A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e nos feriados referidos na Cláusula Terceira, deverá ser entregue na sede do sindicato profissional ou enviado por e-mail, até a sexta-feira antecedente ao domingo trabalhado ou até o último dia útil que antecede o feriado, indicando o nome e o CPF do empregado; o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho do empregado; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

**Parágrafo Terceiro** - Cópias das relações a que se refere esta Cláusula deverão estar no estabelecimento comercial, à disposição da Comissão de Acompanhamento, quando do trabalho aos domingos e nos feriados referidos na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos e feriados previstos na Cláusula Terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE-TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que a empresa não se utilizara deste mecanismo durante a vigência deste acordo, as horas que ultrapassarem a sua jornada serão pagas com o percentual de acréscimo estabelecido pela CCT, bem como as horas negativas não justificadas serão descontadas.

JORGE

Walter A. Vieira  
Diretor de Recursos Humanos


Disposições Gerais

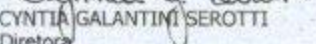
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DE ELEIÇÕES

A empresa deverá proporcionar as condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever do voto.

São Leopoldo, 17 de Setembro de 2014

JORGE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO

  
ALAIN BRUNO RYCKEBOER  
Diretor  
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

  
CYNTHIA GALANTINI SEROTTI  
Diretora  
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

  
Wemli A. Vieira  
Diretor Assessor Jurídico &  
Relações Sindicais